

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – BRT PALMAS SUL

Processo:	2015006672
Interessado:	TIISA INFRAESTRUTURA E INVESTIMENTOS S/A
Assunto:	Impugnação
Licitação:	RDC Eletrônico nº 001/205

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

A empresa TIISA INFRAESTRUTURA E INVESTIMENTOS S/A, qualificada na inicial, em 24/02/2016, impugna o Edital de Licitação do RDC Eletrônico nº 001/2015, que tem por objeto *regularização ambiental, projeto básico, projeto executivo e execução de obras de implantação do corredor de transporte BRT (bus rapid transit) e do Sistema Inteligente de Transporte (SIT), na região sul de Palmas.*

Insurge-se a impugnante quanto ao anteprojeto de engenharia apresentado para subsidiar a realização do certame, em especial as especificações contidas no Anexo IV do Termo de Referência, notadamente quando ao Centro de Controle Operacional – CCO e os sistemas desejados pela administração, integrantes do Sistema Inteligente de Transporte – SIT, quais sejam o Software de Gestão Adaptativa, o Software de Videomonitoramento, o Sistema de Gestão de Frota, o Sistema de Gestão Semafórica, e o Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

Sustenta a impugnante que o instrumento de convocação não fornece detalhes dos sistemas existentes, o que gerou catorze pedidos de esclarecimentos sobre o tema, cujas respostas militam a favor da impugnação, em especial quanto aos protocolos de comunicação dos equipamentos existentes. Entende a impugnante que tal situação não está alocada na Matriz de Riscos, da qual ela concorda plenamente.

Alega a impugnante que sem ter conhecimento das estruturas e sistemas existentes, perspassa a afronta aos princípios e diretrizes do Regime Diferenciado de Contratação estabelecidos na Lei nº 12.462/2011, como a ampliação da competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Ao final, requer as características de hardware e software, incluindo-se nas informações disponibilizadas, as quantidades, modelos, fabricantes e protocolos de sistemas existentes que devem ser integrados com os sistemas a serem fornecidos, com a devolução do prazo de 30 (trinta) dias úteis para a entrega das propostas.

A Comissão Especial de Licitação remeteu as sustentações da impugnação à Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte – SMAMTT (órgão ordenador da contratação e responsável pelas especificações técnicas) para

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – BRT PALMAS SUL

apreciação, cujo resultado foi apresentado em 08/04/2016, recomendando a improcedência do pedido, com as seguintes argumentações:

- 1) Conforme explicitado no Esclarecimento 23, que a Prefeitura Municipal de Palmas viabilizará a Interface entre as atuais Operadoras de Transporte Coletivo, para a Empresa ou Consórcio vencedor do processo em questão;
- 2) Conforme explicitado no Esclarecimento 61 e 66 a contratante é responsável pelo fornecimento dos protocolos dos sistema operantes na sinalização semafórica e no transporte público, de modo a permitir a compatibilização dos sistemas;
- 3) A integração entre os sistemas é de responsabilidade da contratada nos termos do RDC:
 - a. Indiferentemente dos protocolos a serem disponibilizados, o custo de sua integração será semelhante.
 - b. Ou seja, não enseja gastos não previstos em qualquer proposta comercial aderente as especificações técnicas.
 - c. Como deve ser de conhecimento da impugnante, os protocolos referidos são semelhantes em conteúdo, e diferentes em formato, mas basicamente transmitem as mesmas informações.
 - d. O entendimento é que o número de horas de customização será semelhante, indiferente do protocolo e/ou fabricante do equipamento.
- 4) Os protocolos existentes são regidos pela lei da propriedade intelectual, e formatos e meios de segurança específicos, portanto, sua disponibilização pública não será feita sem que um contrato formal seja feito entre as partes, garantindo a segurança das informações e dados.
- 5) Assim, qualquer empresa do ramo com a mínima capacidade técnica e econômica de prestar serviços deste porte é capaz de compreender o solicitado, com vistas a fornecer, instalar e operar tais equipamentos.

Ao final, a SMAMTT infere que, como exaustivamente argumentado de maneira técnica nas respostas e, comprovada a fundamentação legal das exigências editalícias, as alegações da impugnante não devem prosperar:

- a) A UMA, a administração preocupou-se em realizar estudos minuciosos e detalhados relacionados ao objeto da licitação, explicitando de maneira clara, lógica e objetiva todos os pontos necessários ao entendimento do edital, bem como os métodos que as licitantes deverão seguir para habilitarem-se no certame;
- b) A DUAS, todas as exigências editalícias obedecem estritamente a legislação em vigor, respaldadas juridicamente pelo melhor entendimento dos Tribunais Superiores e doutrinadores do direito.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – BRT PALMAS SUL

É o relatório, no essencial.

DECIDO.

A impugnação é tempestiva.

No mérito, vejo que não assiste razão à impugnante, ante os argumentos trazidos pela SMAMTT, relacionados às questões técnicas levantadas.

Veja a impugnante que, nesta fase do certame, as informações trazidas no Anteprojeto de Engenharia permitem-lhe precificar os seus serviços, dado que o custo de integração de sistemas será semelhante, não ensejando gastos não previstos em qualquer proposta comercial, nos termos da explanação e contra-argumentações da SMAMTT.

Ainda na esteira das informações da SMAMTT, somente após a assinatura do contrato, com o vencedor do certame, é que a Prefeitura de Palmas viabilizará a interface entre as atuais Operadoras de Transporte Coletivo para a contratada, assim como os protocolos para permitir a integração e compatibilização dos sistemas.

Assim, resta-me acolher as argumentações técnicas da SMAMTT para manter o procedimento licitatório.

Com base nas razões expostas, CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO, porém NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo o Edital do RDC Eletrônico nº 001/2015 em todos os seus termos.

Palmas-TO, 11 de abril de 2016.

João Marciano Júnior
Presidente da Comissão Especial de Licitação